



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

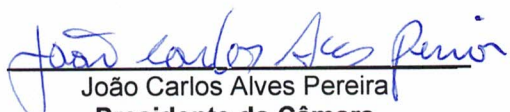
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

NÚMERO DO PROCESSO 003/2022	TERMO DE ABERTURA	DATA 24/02/2022
DEPT. SOLICITANTE		Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO
ASSUNTO	Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
11	0001	01	031	0001	1097	3.3.90.35	1.500.0000.000000

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD
01	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	SV	12
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE DIREITO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA-TO.	SV	12

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
Nesta data procedo à abertura do presente processo, oportunidade em que me sirvo do presente expediente para submeter à autorização da autoridade superior, e havendo autorização expressa para prosseguimento , os itens listados acima serão submetidos a solicitação de orçamentos, afim da verificação dos valores praticados no mercado para contratação dos mesmos

REQUERENTE	AUTORIZAÇÃO
Requeiro a autorização de prosseguimento afim de atender as demandas do setor requisitante. Santa Tereza do Tocantins- TO; 24/02/2022.  Lyandra Ribeiro Soares Secretária da Câmara Municipal	Autorizo o prosseguimento deste processo administrativo com o fim de atender o objeto solicitado, requisito o retorno do expediente após a obtenção dos valores estimados para contratação. Santa Tereza do Tocantins- TO; 24/02/2022.  João Carlos Alves Pereira Presidente da Câmara

PARA USO DA CPL → MODALIDADE ADOTADA			
X	DISPENSA	TOMADA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO
	INEXIGIBILIDADE	CONCORRÊNCIA	ADESÃO
	CONVITE	PREGÃO PRESENCIAL	OUTRO(S)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

Nº DO PROCESSO	PEDIDO DE ORÇAMENTO	DATA
003/2022		24/02/2022
DPT. SOLICITANTE	Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO	
OBJETO SOLICITADO	Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência..	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	12	SV		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE DIREITO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA-TO.	SV	12		

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Após cordiais cumprimentos, solicitamos a gentileza, caso seja de seu interesse, lavrar orçamento com vistas a aquisição/contratação dos itens listados acima, por oportuno solicitamos que o orçamento atenda os critérios abaixo definidos:

Endereçar ao: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO;
Departamento: Secretaria Municipal de Administração;
Validade do orçamento: mínimo de 60 dias;

Santa Tereza do Tocantins/TO; 24/02/2022.

Lyandra Ribeiro Soares
Secretária da Câmara Municipal



ASSESSORIA
SOLUÇÕES & SERVIÇOS

A
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA-TÓ

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: LM DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 40.434.377/0001-73
Endereço: RUA OLAVO BILAC, CENTRO, ANANÁS/TO
Telefone: (63) 99209-3731
E-mail: lmassessoriaeservicos@gmail.com

Prezado Senhor,

Objeto abaixo descrito, conforme solicitação:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de alimentação e manutenção do site da Câmara municipal de Santa Tereza-TO.	SV	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL R\$					4.800,00

Prazo para o início dos Serviços: **10 (dez) dias após emissão da ordem de serviços.**

Local de Entrega dos Serviços: **Câmara Municipal de Santa Tereza – TO.**

Condições de Pagamento: **30 dias após o atesto da nota fiscal.**

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Ananás - TO, em 01 de março de 2022.

LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA:01403357145 Assinado de forma digital por LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA:01403357145
Dados: 2022.03.01 15:29:41 -03'00'

LM DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 40.434.377/0001-73



Conexão e Tecnologia
Soluções Web e Serviços

A

Câmara Municipal de Santa Tereza - TO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

4S CONEXÃO E TECNOLOGIA

CNPJ: 39.860.504/0001-17

**Endereço: 1006 SUL ALAMEDA 9 LOTE 02 CADA 01, PLANO DIRETOR SUL,
PALMAS-TO.**

Telefone: (63) 99227-0759

E-mail: contato@4sconexaoetecnologia.com.br

Objeto abaixo descrito, conforme solicitação:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de alimentação e manutenção do site da Câmara municipal de Santa Tereza-TO.	SV	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL R\$					5.400,00

Prazo para o início dos Serviços: 10 (dez) dias após emissão da ordem de serviços.

Local de Entrega dos Serviços: Câmara Municipal de Santa Tereza - TO.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Palmas - TO, em 01 de março de 2022.

SAYMON REYLON

MIRANDA

CRUZ:94003777115

Assinado de forma digital por

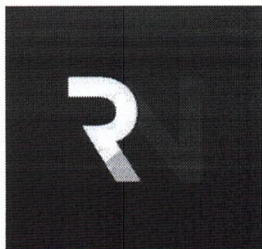
SAYMON REYLON MIRANDA

CRUZ:94003777115

Dados: 2022.03.01 16:25:48

-03'00'

4S CONEXÃO E TECNOLOGIA



ORÇAMENTO

A

Câmara Municipal de Santa Tereza -TO

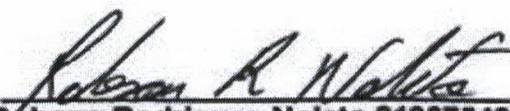
ITEM	QTD	Descrição do serviço	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	Contratação de serviços de alimentação e manutenção do site da Câmara municipal de Santa Tereza-TO.	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 6.000,00				

Prazo de validade do orçamento: 60 (sessenta dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Local de entrega dos serviços: Câmara Municipal de Santa Tereza-TO.

Prazo de entrega: imediatamente a contar da assinatura do contrato.

Rio Sono – TO, 01 março de 2022.


Robson Rodrigues Noieto 01967548102
CNPJ: 41.717.148/0001-29

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nº PROCESSO:		003/2022		DEMANDANTE		Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO		DATA		03/03/2022	
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO											
ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	LM DE OLIVEIRA & CIA LTDA		4S CONEXÃO E TECNOLOGIA		RN		VALOR ESTIMADO	
				VAL MÊS	VAL TOTAL	VAL MÊS	VAL TOTAL	VAL MÊS	VAL TOTAL		
1	12	SV	SERVÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO.	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
2	12	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE DIREITO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PAPA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA-TO.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 743,33	R\$ 8.920,00
TOTAL ESTIMADO										R\$	14.320,00

Lyandra Ribeiro Soares
 Lyandra Ribeiro Soares - Secretária da Câmara Municipal
 Responsável pela apuração dos preços estimados.

João Carlos Alves Pereira
 João Carlos Alves Pereira - Presidente da Câmara
 Arcinho, aprovo e ratifico os preços cotados na planilha estimativa de preços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO .

3.2. A contratação de desta empresa, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município.

3.3. Fundamenta se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima mencionado está atualizado conforme Decreto nº 10.922/2021 de 30 de dezembro de 2021.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. O tipo de contratação será **EXECUÇÃO INDIRETA**, conforme condições previstas neste instrumento.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
11	0001	01	031	0001	1097	3.3.90.35	1.500.0000.000000

6. QUANTIDADES, PRAZOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD
01	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	SV	12
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE DIREITO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA-TO.	SV	12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

--	--	--	--

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, e prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 7.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos fornecimentos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 8.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 8.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;
- 8.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 8.6. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 8.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

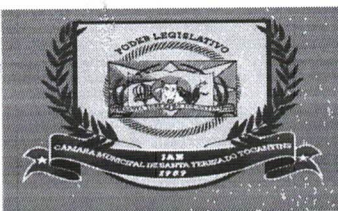
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal
 - 9.1.6. Não mantiver a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

- 9.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o conseqüente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

Data: 03/03/2022

Lyandra R. Soares

Lyandra Ribeiro Soares
Secretária da Câmara Municipal
Responsável pela Especificação

Data: 03/03/2022

Lyandra R. Soares

Lyandra Ribeiro Soares
Secretária da Câmara Municipal
Responsável pela Elaboração

Data: 03/03/2022

João Carlos Alves Pereira

João Carlos Alves Pereira
Presidente da Câmara
Responsável pela Aprovação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

Processo nº: 003/2022

Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

SOLICITAÇÃO

Prezado Presidente

Após cumprimentar lhe, valho-me do presente expediente para informar a necessidade da contratação constante no objeto desta solicitação, sendo o presente processo composto por termo de abertura, orçamentos, planilha de apuração de preços e termo de referência, sendo este último, o instrumento que deverá nortear a próximas fases da contratação.

Noutro sim, após a obtenção dos valores estimados, acreditamos ser possível a realização da contratação por dispensa de licitação, conforme menor preço obtido para a aquisição dos produtos, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD
01	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	SV	12
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE DIREITO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA-TO.	SV	12

Assim, encaminhamos a vossa apreciação as justificativas e as fundamentações para a contratação do item supramencionado, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, modalidade de contratação sugerida.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

O valor acima mencionado está atualizado conforme Decreto nº 10.922/2021 de 30 de dezembro de 2021.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS à SUA CARACTERIZAÇÃO

Diz o art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É sabido que, antes da contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, conforme disposto no caput do artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e contratos Administrativos – LLCA).

No entanto, em que pese à necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria lei Federal 14.133 dispõe, em seu artigo 75, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Posto isto, tendo em vista a necessidade da prestação dos serviços do objeto desta solicitação, saliento que a vindoura contratada detém capacidade técnica e profissional com experiência suficiente para realizar da prestação dos serviços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado foi o melhor dentre os orçamentos obtidos por esta municipalidade, estando, portanto, compatível com os valores praticados no mercado, satisfazendo assim, as premissas do Art. 23 da Lei federal 14.133, conforme orçamentos prévios em anexo.

CONCLUSÃO E INDICAÇÃO

CONSIDERANDO que empresa **LM DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 40.434.377/0001-73**, preenche os requisitos exigidos pelo Município de Santa Tereza do Tocantins-TO e a legislação vigente.

CONSIDERANDO ainda que o valor da vindoura contratação, a saber, **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, o qual será pago à CONTRATADA pelos serviços prestados, encontram-se compatíveis com o praticado no mercado, sem que venha apresentar prejuízos a este município, oportunidade em que:

Submetemos a presente SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA a apreciação da autoridade superior, para análise e deliberação.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03/03/2022.

Lyandra R. Soares

Lyandra Ribeiro Soares
Secretária da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

Processo nº: 003/2022

Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

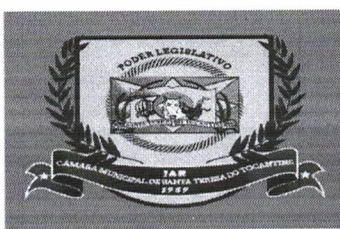
Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

DESPACHO

Diante do requerimento do departamento solicitante, e considerando a estimativa de preços realizada, bem como o despacho de solicitação e justificativa anexada aos autos, **ANTES DE AUTORIZAR**, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação deste município para manifestar-se sobre o assunto, indicando, se for o caso, qual o procedimento a ser adotado, nos termos do Art. 37 da CF.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de março de 2022.

João Carlos Alves Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 003/2022

Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

Chegam os autos deste procedimento administrativo, encaminhado pelo gestor, para opinar quanto à modalidade de contratação a ser adotada na forma da lei.

Em razão da natureza da contratação pretendida, bem como os documentos anexado aos autos, com ênfase nos orçamentos e planilha de apuração de preços, **RÁTIFICAMOS**, assim como sugeriu o departamento de origem, o prosseguimento deste procedimento administrativo na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos de Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Retornamos o expediente ao gestor para as providências que julgar necessárias.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de março de 2022.

Evellynn Ganzarolli Soares Rodrigues
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

Processo nº: 003/2022

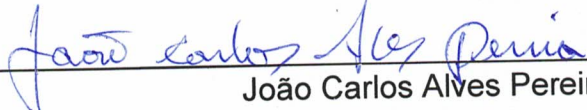
Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

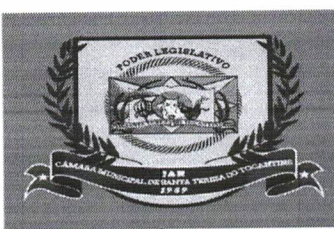
DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando o parecer da comissão permanente de licitação, **ANTES DE AUTORIZAR**, encaminhe-se ao setor financeiro do município para confirmação de saldo orçamentário suficiente na dotação indicada no termo de abertura, constante nas iniciais deste processo.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de março de 2022.



João Carlos Alves Pereira
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

MEMORANDO INTERNO

ASSUNTO: Confirmação de viabilidade orçamentária.

Processo nº: 003/2022

Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

Caro ordenador, no uso de das minhas atribuições legais, venho por meio deste certificar a Vossa Senhoria a existência de recursos orçamentários suficientes para suprir as despesas com a contratação dos itens objeto da solicitação inicial, oportunidade em que a vindoura contratação estará amparada nesta declaração orçamentária e respectivos empenhos referente ao exercício de 2022.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
11	0001	01	031	0001	1097	3.3.90.35	1.500.0000.000000

O PRESENTE É VERDADE E DOU FÉ.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03/03/2022.

Domingos Coelho de Andrade
Tesoureiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

DESPACHO DO ORDENADOR

Processo nº: 003/2022

Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

Considerando a solicitação do setor requisitante, ao qual juntou aos autos todos os elementos necessários ao bom andamento do processo, em especial o termo de referência e planilha de apuração de preços.

Considerando ainda a Confirmação de viabilidade orçamentária atestada pelo departamento financeiro.

DEFIRO, ao mesmo tempo em que autorizo a comissão permanente de Licitação a proceder com autuação do procedimento administrativo para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas a contratação do objeto solicitado.

Encaminhem-se à CPL para autuação e demais providências necessárias.

Noutro sim, **DECLARO**, a vindoura contratação, e a consequente despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício financeiro, bem como adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Publique-se, se necessário.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de março de 2022.

João Carlos Alves Pereira
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

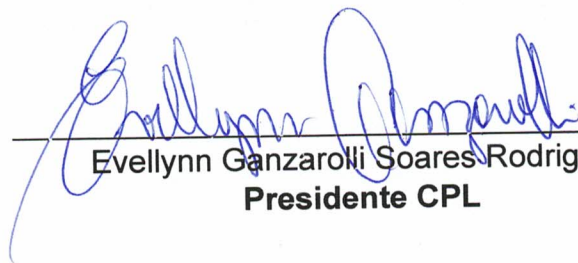
Processo nº: 003/2022

Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

Nesta data **CERTIFICO** a autuação do presente processo na comissão permanente de licitação, oportunidade que **DECLARO** aberto procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos de Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, visando atender o despacho de deferimento do ordenador de despesas.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de março de 2022.



Evellynn Ganzarolli Soares Rodrigues
Presidente CPL

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA**

LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural da cidade de Araguaína/TO, data de nascimento 14/04/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06322272360, expedida por DETRAN/TO em 30/10/2019 e CPF: nº 014.033.571-45, residente e domiciliado na cidade Araguaína - TO, na Rua Três de Maio, 226, Centro CEP: 77.805-050, Empresário individual, sob o nome empresarial L M DE OLIVEIRA com sede na Rua Olavo Bilac, 226, Centro, Ananás - TO, CEP: 77.890-000, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE **17801348603** em 18/01/2021 e no CNPJ sob o número 40.434.377/0001-73, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, uma vez que admitiu a Sócia: **KLAUDIA MICHELLE DOS SANTOS MOURA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Araguaína/TO, nascida em 13/12/1988, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 855.353, SSP/TO em 19/10/2020 e CPF: nº 947.174.432-68, residente e domiciliada na cidade de Araguaína - TO, na Rua Três de Maio, 226, Centro CEP: 77.805-050, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial **L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA** e nome fantasia **LM ASSESSORIA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Rua Olavo Bilac, 226, Centro, Ananás - TO, CEP: 77.890-000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: Consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00) treinamento em informática (8599-6/03) serviços de fotocópias (8219-9/01) serviços de encadernação e plastificação (1822-9/01) serviços de pré-impressão (1821-1/00) serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00) serviços de web design (6201-5/02) edição de jornais diários (5812-3/01) serviços de portais, provedores de conteúdo e de informação na internet (6319-4/00) serviço de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista (4923-0/02) serviços de transporte escolar (4924-8/00) marketing direto (7319-0/03) produção fotográfica para publicidade (7420-0/01) filmagem de festas e eventos (74.20-0/04) locação de automóveis sem condutor (7711-0/00) locação de ônibus sem motorista (7719-5/99) aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal (7729-2/02) aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00) aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01) aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário (7739-0/03) aluguel de equipamentos de filmagem, microfones, caixas acústicas e auto falantes (7739-0/99) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00) impressão sob encomenda materiais de plástico, tecido e couro (1813-0/99) serviços de acabamentos gráficos (1822-9/99) fabricação de letras, letreiros e placas (3299-0/03) serviços de comunicação multimidia (6110-8/03) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5/01) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (6203-1/00) suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet(6311-9/00) agenciamento de espaços para publicidade (7312-2/00) serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante(8211-3/00).

Klaudia michelle dos S. Moura

Leonardo M. de Oliveira

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do estabelecimento (matriz) será: Consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00) treinamento em informática (8599-6/03) serviços de fotocópias (8219-9/01) serviços de encadernação e plastificação (1822-9/01) serviços de pré-impressão (1821-1/00) serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00) serviços de web design (6201-5/02) edição de jornais diários (5812-3/01) serviços de portais, provedores de conteúdo e de informação na internet (6319-4/00) serviço de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista (4923-0/02) serviços de transporte escolar (4924-8/00) marketing direto (7319-0/03) produção fotográfica para publicidade (7420-0/01) filmagem de festas e eventos (74.20-0/04) locação de automóveis sem condutor (7711-0/00) locação de ônibus sem motorista (7719-5/99) aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal (7729-2/02) aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00) aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01) aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário (7739-0/03) aluguel de equipamentos de filmagem, microfones, caixas acústicas e auto falantes (7739-0/99) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00) impressão sob encomenda materiais de plástico, tecido e couro (1813-0/99) serviços de acabamentos gráficos (1822-9/99) fabricação de letras, letreiros e placas (3299-0/03) serviços de comunicação multimídia (6110-8/03) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5/01) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (6203-1/00) suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet(6311-9/00) agenciamento de espaços para publicidade (7312-2/00) serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante(8211-3/00).

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 18/01/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA	15.000	15.000,00	50,00%
KLAUDIA MICHELLE DOS SANTOS	15.000	15.000,00	50,00%
Totais	30.000	30.000,00	100,00%

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios já qualificados o qual assinarão em conjunto e/ou isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Klaudia Michelle dos S. Moura

Leonardo M. de Oliveira

§ 1º - Facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ananás/TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, assinam em 01 (uma) única via que será destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS.

Ananás/TO, 17 de agosto de 2021.

Klaudia michelle dos S. maura
 Praxedor M. de Oliveira

Klaudia michelle dos S. moura

KLAUDIA MICHELLE DOS SANTOS

Socio/Administrador

Leonardo Moura de Oliveira

LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA

Socio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JESSICA DOS SANTOS BRITO, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o nº 005987, expedida em 22/06/2020, inscrito no CPF nº 04845280175, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04845280175	005987	JESSICA DOS SANTOS BRITO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2021 18:16 SOB Nº 17200673658.
PROTOCOLO: 210426616 DE 19/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106130925. CNPJ DA SEDE: 40434377000173.
NIRE: 17200673658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2021.
L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1923576490

NOME
LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
838025 SSP TO

CPF 014.033.571-45 DATA NASCIMENTO 14/04/1987

FILIAÇÃO
ODAIR GONÇALVES DE
OLIVEIRA
IRIS NETE MOURA DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. A/B

Nº REGISTRO 06322272360 VALIDADE 21/10/2024 HABILITAÇÃO 26/02/2015

OBSERVAÇÕES
sem observações;


Leonardo M. de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARAGUAINA, TO DATA DE EMISSÃO 30/10/2019

[Signature]
COLEMAN NATAL CARANA FERREIRA NUNES DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
69165056293
T0026964529
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1923576490

TOCANTINS


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF


Número
947.174.432-68

Nome
KLAUDIA MICHELLE DOS SANTOS MOURA

Nascimento
13/12/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	855.353	2ª Via	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/10/2020
NOME	KLAÚDIA MICHELLE DOS SANTOS MOURA			
FILIAÇÃO	ORESLINO JOSÉ DOS SANTOS ROSÂNGELA DE CÁSSIA GONÇALVES DOS SANTOS			
NATURALIDADE	ARAGUAÍNA-TO			
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. Nº 0022087, LV B-00065, FLS 299, EXP. 13/09/2019			
CPF	947.174.432-68			
			DATA DE NASCIMENTO	13/12/1988

DIRIGENTE:  **DIRIGENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA**
 PIS/PASEP: 2141894.945246.30023
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA

CÓDIGO DE CONTROLE

1E48.6467.6164.2189



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:18:19 do dia 11/09/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Klaudia Michelle dos S. Moura

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLID



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ananas-To, nos termos do dispositivo do código Tributário Municipal Lei nº 534/2017 concede-se o presente alvará à empresa **L M DE OLIVEIRA**, com inscrição no CNPJ nº 40.434.377/0001-73, para exercer suas atividades enquanto satisfizer às exigências da legislação em vigor, conforme os dados identificados abaixo:

Inscrição Municipal: 06545	CNPJ / CPF: 40.434.377/0001-73
Razão Social: L M DE OLIVEIRA	
Nome Fantasia: LM ASSESSORIA	
Endereço: RUA OLAVO BILAC, 226, QD. 0, LT. 0, CENTRO	
Atividade Principal: Consultoria em tecnologia da informação	
Responsável pela Empresa:	
Início das Atividades: 18/01/2021	Alvará Válido até: 31/12/2022
Emitido em: 07/02/2022	Nº DUAM: 251311
Obs.: Visto que o contribuinte é isento da devida taxa de licença	

EDNEI DA SILVA FERNANDES
Gestor Geral de Depto de Arrecadação

CLAUDIA IZABEL DE FATIMA DOS SANTOS
Secretária Munl. de Finanças

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3559921

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL L M DE OLIVEIRA-ME (MICROEMPRESA)

CNPJ 40.434.377/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA OLAVO BIC, 226, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ANANAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2022 - 10h 40m 46s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 40.434.377/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:28 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **65FB.9C7B.3085.161A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.434.377/0001-73

Razão Social: L M DE OLIVEIRA

Endereço: RUA OLAVO BILAC 226 / CENTRO / ANANAS / TO / 77890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022101413015458662

Informação obtida em 04/03/2022 15:34:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE


Nome / Razão Social: L M DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 40.434.377/0001-73
Endereço: RUA OLAVO BILAC, Nº226, QD. 0, LT0
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 02164 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: 07 de fevereiro de 2022 Validade: 06/03/2022 Código Verificador: EO0KXATLU203</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.434.377/0001-73

Certidão nº: 7154481/2022

Expedição: 03/03/2022, às 09:50:51

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.434.377/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro, de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme descrição abaixo:

3.2.

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
11	0001	01	031	0001	1097	3.3.90.35	1.500.0000.000000

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

5.1.2. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

5.1.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

5.1.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

5.1.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

5.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

5.1.8. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

5.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.1.10. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

6.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto

6.4. Fraudar na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

- 6.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.6. Cometer fraude fiscal;
- 6.7. Não manter a proposta.
- 6.8. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.10. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.14. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até cinco anos;
- 6.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 6.16. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 6.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Novo Acordo – TO.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX -TO, XX de XXXXXXXXX de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
Presidente da Câmara
Gestor – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

Processo nº: 003/2022

Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

Para: Departamento Jurídico;

Assunto: Solicitação de Parecer jurídico.

Nobre parecerista, a pedido do presidente;

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata-se possível contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos de Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Requisito retorno do expediente.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de março de 2022.

Evelynn Ganzarolli Soares Rodrigues
Presidente CPL



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 003/2022.

ASSUNTO: Prestação de serviços de alimentação e manutenção do site da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO - Exercício 2022.

I - RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de processo administrativo para contratação de serviço de alimentação e manutenção do site da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins durante o exercício de 2022, na modalidade de dispensa de licitação pelo baixo valor a ser pago, nos moldes do artigo 24, I e II da Lei 8.666/1993.

Acompanham o pedido, a declaração de dotação orçamentária, orçamentos distintos, autorização do Presidente para instauração do procedimento, o termo de autuação do processo na modalidade de dispensa de licitação e solicitação para emissão de Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública quando demonstrada a necessidade de adquirir produtos ou efetuar suas contratações de serviços, consoante previsão do artigo 37, XXI da Constituição Federal. Contudo, como em todo ordenamento jurídico, algumas exceções devem ser consideradas em decorrências de circunstâncias e critérios específicos, dentre os quais o valor da contratação.

Os atos que se enquadram na modalidade de dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Considerando que a licitação objetiva assegurar o menor custo à Administração Pública, o artigo 24, I e II da Lei nº 8.666/1993 prevê a dispensa de licitação quando o custo da contratação não compensar os gastos necessários ao processo licitatório. Vejamos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

A contratação pretendida se encontra dentro dos limites estabelecidos no artigo 24, II da referida norma, justificando a contratação direta. Do mesmo modo, encontra respaldo no parágrafo único do artigo 26, ao apresentar orçamentos diversos que justificam a escolha do fornecedor executante, pelo menor preço do mercado.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Recomendam os Tribunais de Contas que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

Da análise dos autos, verifica-se que a contratação prevê o custo total do serviço a ser prestado durante o exercício de 2022, descaracterizando eventual fragmentação de despesa para adequação do valor a modalidade de dispensa de licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes. Observamos que os preços praticados não demonstram exacerbações, estando o orçamento dentro do valor de mercado e constitui o menor preço dentre os orçamentos colacionados.

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso

II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Constam dos autos dotação de disponibilidade orçamentária e indicativo de prévia de contrato, demonstrado o cumprimento de formalidades como a instrumentalização da contratação, consoante orientação do artigo 62, §4º da Lei de Licitações.

Estando todas as condicionantes devidamente cumpridas, **opinamos pela viabilidade da contratação** de serviços de alimentação e manutenção do site da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO para o exercício 2022 com a empresa LM DE OLIVEIRA CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.377/0001-73, vez que apresentou o menor orçamento para fornecer o serviço descrito acima, preenchendo todos os requisitos legais para a participação do processo administrativo em apreço.

É o parecer que submeto a apreciação do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão de Finanças, Orçamento e Justiça, com o intuito de orientar no procedimento administrativo em andamento.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 04 de março de 2022.

Jennifer Daiane dos Santos Leal

OAB/TO 7811

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

JENNIFER
DAIANE DOS
SANTOS LEAL

Assinado de forma
digital por
JENNIFER DAIANE
DOS SANTOS LEAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO

DESPACHO

Processo nº: 003/2022

Demandante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO

Objeto da Solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência.

Para: Controle Interno;


Assunto: Solicitação de Parecer técnico.

Caro controlador, a pedido do presidente;

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer técnico quanto à legalidade do mesmo, trata-se possível contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos de Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Requisito retorno do expediente.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de março de 2022.



Evellynn Ganzarolli Soares Rodrigues
Presidente CPL



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE **Ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2021.**

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2021, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO. O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO; Considerando as dificuldades na realização dos processos licitatórios, incluindo a modalidade Pregão disposto na Lei 10.520/02 e ainda a disponibilidade de pessoal técnico com a qualificação necessária para assegurar a regularidade dos procedimentos, junto a empresa Leonardo Moura de Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06322272360 e CPF nº. 014.033.571-45, com sede olavo Bilac, Centro, Ananas-to.

O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos Secretárias o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação dos serviços público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo foi instalado para Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no Artigo 72, II, da Lei 14.133/21, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada à nova Lei de Licitação nº 14.133/21, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei, conclui-se então que a referida modalidade licitatória de Dispensa de licitação, cujo o objetivo e a Contratação de serviços técnicos administrativos na gestão das licitações e contratos para atendimento das



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

demandas. A finalidade da presente contratação é a realização dos processos licitatórios em atendimento as determinações legais, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site e locação e uso de direito de software de Gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO; Considerando as dificuldades na realização dos processos licitatórios, incluindo a modalidade Pregão disposto na Lei 10.520/02 e ainda a disponibilidade de pessoal técnico com a qualificação necessária para assegurar a regularidade dos procedimentos, em virtude da demanda existente.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

- 01 - Solicitação por parte do Secretário da CÂMARA MUNICIPAL;
- 02 - Despacho do Secretária da Câmara Municipal;
- 03 - Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
- 04 - Despacho do Secretária da Câmara Municipal para a Assessoria Jurídica;
- 05 - Parecer da Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL;
- 06 - Memorando Interno do Setor de Contabilidade atestando a dotação orçamentária;
- 07 - Autuação do Processo;
- 08 - Despacho do Secretária da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO:


Após o exame dos itens que compõem a análise deste processo, foi constatado que foram atendidas todas as condições exigidas para a modalidade de Dispensa de Licitação, sendo que a empresa proponente vencedora ofertou o menor preço nas cotações efetuadas, estando de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 04 de março de 2022.


MARIA RODRIGUES DE SÁ
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO, E A EMPRESA LM DE OLIVEIRA CIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.714.262/0001-80, representada pelo (a) seu (a) gestor (a), o Sr. João Carlos Alves Pereira, brasileiro, Maior, Capaz, portador do RG nº. 640192 SSP-TO, e do CPF (MF) nº 989.879.331-72, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **LM DE OLIVEIRA CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 40.434.377/0001-73**, com sede **OLAVO BILAC, CENTRO, ANANAS-TO** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 06322272360 e CPF nº. 014.033.571-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2022. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato vinculados ao processo de **dispensa de licitação nº 002/2022** por limite de valor, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do site da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, de acordo com Termo de Referência, de acordo com Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	LM DE OLIVEIRA & CIA LTDA	
				VLR MÊS	VLR TOTAL
1	10	SV	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
2	10	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE DIREITO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA-TO.	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** pago dividido em 10 vezes. Validade até 31 de dezembro de 2022.

1.1. O valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
11	0001	01	031	0001	1097	3.3.90.40	1.500.0000.000000

3. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

4.1.2. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

4.1.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

4.1.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

4.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

4.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

4.1.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

4.1.9. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

4.1.10. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.12. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

5. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 5.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 5.4. Fraudar na execução do contrato;
- 5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 5.6. Cometer fraude fiscal
- 5.7. Não mantiver a proposta.
- 5.8. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 5.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 5.10. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 5.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 5.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 5.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 5.14. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 5.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 5.16. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 5.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

5.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.8. Indenizações e multas.

7. CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

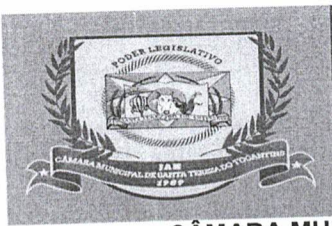
9. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Novo Acordo – TO.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Santa Tereza do Tocantins -TO, 04 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
Presidente da Câmara – JOÃO CARLOS ALVES PEREIRA
Contratante

LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA:01403357145 Assinado de forma digital
por LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA:01403357145

Empresa **LM DE OLIVEIRA CIA LTDA**
Representante – LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 8 92 124 361 53

2-
CPF: 940.484.795-72